

MEDIDA PROVISÓRIA N° 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 634 da CLT, com a redação dada pelo art. 28 da MPV 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do art. 643, § 1º, retorna proposta do Relator da MPV 881, não acolhida pela Comissão Mista. Trata-se de tornar obrigatório o exame de defesa administrativa em outra unidade administrativa, portanto fora da jurisdição da que aplicou a multa trabalhista.

A “desterritorialização”, em tese, visa impedir que quem aplica a sanção seja o mesmo a apreciar o recurso. Com os atuais recursos do processo eletrônico e das Tecnologias de Comunicação, não haveria prejuízo, em tese, às partes, relativos a conhecimento ou comunicação de atos processuais, e poder-se-ia otimizar os recursos humanos para fins de exame de atos processuais.

Contudo, essa desterritorialização pode ter efeitos negativos, ao descontextualizar a análise dos fatos e situação objeto da autuação, no caso da inspeção do trabalho, o que



recomenda exame mais cauteloso dessa obrigatoriedade, não sendo conveniente a sua manutenção por medida provisória.

Sala das Comissões,

Senador **JAQUES WAGNER**

PT – BA



SF/19502.58757-04